



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

**CONCORRÊNCIA N.º 02/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 69/2017**

**O MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS)**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09 horas, do dia **26 de Junho de 2017**, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber propostas para a concessão onerosa de uso de imóvel do Município.

## **1 – DO OBJETO:**

Concessão de espaço público para fins de veiculação de publicidade no Centro Esportivo José Francisco Perini, conforme autorização da Lei Municipal nº 2.677 de 17 de junho de 2008, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos das supras referidas Leis.

**1.1** – O espaço público a ser concedido será as laterais da quadra de esportes na extensão de 42,00m (quarenta e dois metros) de comprimento por 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura, dentro do Ginásio de esportes José Francisco Perini, na Av. Borges de Medeiros esquina com Rua Emílio Leobet, n.º 3940, Centro, conforme determinado pela planta baixa em anexo.

## **2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GRAMADO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/17  
Envelope nº 01 – PROPOSTA  
Nome Completo do Proponente

-----  
AO MUNICÍPIO DE GRAMADO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/17  
Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO  
Nome Completo do Proponente

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

## **3 - DA HABILITAÇÃO:**

Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 01, os seguintes documentos:

3.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99. (Modelo Anexo 04)

3.2 Declaração de que a licitante não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório. (Modelo Anexo 05)

### **3.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

3.3.1 Registro comercial no caso de empresa individual.

3.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de associações, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.3.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

3.3.5 Será dispensada da apresentação dentro do envelope de habilitação, dos documentos constantes nos itens “3.3.1”, “3.3.2” e “3.3.3” a licitante que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

### **3.4 REGULARIDADE FISCAL:**

3.4.1 Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.4.2 Prova de Regularidade **Estadual**;

3.4.3 Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante;

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

3.4.4 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

### **3.5 REGULARIDADE TRABALHISTA**

3.5.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **3.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

**3.6.1** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a noventa dias da data designada para a apresentação do documento.

**3.7** – A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no edital, sendo beneficiária da Lei Complementar n.º 123/06, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**3.7.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**3.7.2** O benefício de que trata o item 3.7 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**3.7.3** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.7, implicará na inabilitação do licitante sem prejuízo das penalidades previstas no edital.

**3.8** Para as licitantes já cadastradas como fornecedoras do Município de Gramado, ou as que efetuarem seu cadastro antecipadamente, a documentação exigida acima (no item 7 deste edital), poderá ser substituída pelo seu **Certificado de Registro Cadastral**, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral, bem como suas certidões negativas de débito, estejam dentro do prazo de validade, juntamente com os seguintes documentos:

3.8.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99. (Modelo Anexo 03)

3.8.2 Declaração de que a licitante não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório. (Modelo Anexo 04)

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

**3.8** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticado por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de documento disponibilizado por intermédio da Internet.

### **4 – DA PROPOSTA:**

A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

4.1 Proposta, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, com valor mensal que o licitante se propõe a pagar ao Município de Gramado pela concessão do espaço publicitário no Centro Esportivo José Francisco Perini.

4.2 Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

### **5 - DO JULGAMENTO:**

**5.1** Esta licitação é do tipo *maior oferta mensal* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração a maior oferta pela concessão do espaço público, objeto do presente Edital.

**5.2** Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**5.3** O resultado do julgamento das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no site do município no endereço <http://www.gramado.rs.gov.br>.

**5.4** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

### **6 – DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS:**

**6.1** O licitante vencedor terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

*Compras e Licitações*

E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Secretaria de Administração

**6.2** O licitante vencedor poderá comercializar o espaço publicitário das laterais da quadra de esportes na extensão de 42,00m (quarenta e dois metros) de comprimento por 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura, dentro do Ginásio de Esportes José Francisco Perine, na Avenida Borges de Medeiros, 3940 no centro de Gramado.

**6.3** As placas publicitárias expostas no Ginásio terão de ter medidas de comprimento de 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros) por 0,92m (noventa e dois centímetros) de altura, totalizando 34 placas publicitárias.

**6.4** Não poderão ser expostas placas de publicidade que divulguem marcas de cigarros ou bebidas alcoólicas junto ao ginásio de esportes, bem como placas de destinos turísticos, eventos ou estabelecimentos comerciais situados em outros municípios.

**6.5** Havendo eventos privados específicos junto ao Ginásio de Esportes José Francisco Perine, as placas deverão ser removidas e recolocadas após o término dos eventos.

**6.6** O licitante vencedor será responsável pelo gerenciamento da prestação de serviços de propaganda e pela instalação, manutenção, venda e confecção das placas de publicidade.

**6.7** Verificada a não-conformidade das placas, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

**6.8** Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor todas as despesas para a manutenção dos espaços publicitários, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de rescisão ou quebra de contrato que vier a ocorrer decorrente da comercialização dos espaços publicitários, excluindo integralmente o Município.

**6.9** Em caso de desistência do licitante vencedor, ficará o concedente livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão.

## **7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo da concessão será pelo período de 04 (quatro) anos, podendo ser renovável por igual período, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 8.666/93.

## **8 – DOS PAGAMENTOS:**

**8.1** O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a utilização do espaço.

**8.2** O valor mensal referente a concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Secretaria de Administração

mediante termo aditivo pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

**8.3** Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço publicitário, devendo retirar suas placas no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

**8.4** Considera-se atraso para efeitos deste instrumento, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão mensal de uso. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

### **9 - DAS PENALIDADES:**

**9.1** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**9.2** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**9.3** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**9.4** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e de modo cumulativo, conforme a situação.

### **10 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Somente serão aceitas as propostas com valor superiores a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pela concessão do direito de uso de espaço público para fins veiculação de publicidade.

**10.2** Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este edital;

**10.3** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.

**10.4** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

**10.5** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Secretaria de Administração

membros da Comissão de Licitações;

**10.6** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

**10.7** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

**10.8** O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. das Hortênsias, 2029 e no site da Administração Pública no endereço eletrônico <http://www.gramado.rs.gov.br>.

**10.9** A vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato de concessão, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

**10.10** Ao Prefeito fica assegurado o direito de revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenização;

**10.11** Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Municipal nº 2.680 de 24 de junho de 2008.

**10.12** O presente Edital poderá ser retirado no site da Administração pública no endereço <http://www.gramado.rs.gov.br>.

Gramado (RS), 25 de Maio de 2017.

**JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**  
Prefeito Municipal

*Compras e Licitações*

E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

## **ANEXO 01 MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS PUBLICITÁRIOS.**

**CONTRATO N. \_\_\_\_/2017**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, nº 2029, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.847.082/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito **JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tendo em vista a homologação da **Concorrência nº \_\_\_\_/2017**, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a concessão de espaço público para fins de veiculação de publicidade no Centro Esportivo José Francisco Perini, conforme autorização da Lei Municipal nº 2.677 de 17 de junho de 2008.

1.2 O espaço público a ser concedido será as laterais da quadra de esportes na extensão de 42,00m (quarenta e dois metros) de comprimento por 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura, dentro do Ginásio de esportes José Francisco Perini, na Av. Borges de Medeiros esquina com Rua Emílio Leobet, n.º 3940, Centro, conforme determinado pela planta baixa em anexo. .

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor para a concessão de uso do espaço público para fins de veiculação de publicidade no Centro Esportivo José Francisco Perini, será de **R\$ \_\_\_\_\_ (reais) mensais**, devendo o CONCESSIONÁRIO providenciar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a utilização do espaço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

O valor mensal referente a concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

*Compras e Licitações*

*E-mail: compras@gramado.rs.gov.br*





## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

4.1 Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 0,5 % (cinco por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

4.1.1 Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo o CONCESSIONÁRIO qualquer direito de uso, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

4.1.2 Considera-se atraso para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão mensal de uso. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA COMERCIALIZAÇÃO**

5.1 O CONCESSIONÁRIO poderá comercializar o espaço publicitário O espaço público a ser concedido será as laterais da quadra de esportes na extensão de 42,00m (quarenta e dois metros) de comprimento por 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura, dentro do Ginásio de esportes José Francisco Perini, na Av. Borges de Medeiros esquina com Rua Emílio Leobet, n.º 3940, Centro.

5.2 As placas publicitárias expostas no Ginásio terão de ter medidas unitárias de comprimento de 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros) por 0,92m (noventa e dois centímetros) de altura, sendo 30 (trinta) placas publicitárias.

5.3 Fica vetada a publicidade que divulgue marcas de cigarros ou bebidas alcoólicas junto ao ginásio de esportes, bem como placas de destinos turísticos, eventos ou estabelecimentos comerciais situados em outros municípios.

5.4 Havendo eventos privados específicos junto ao Ginásio de Esportes José Francisco Perine, as placas deverão ser removidas pelo CONCESSIONÁRIO e, recolocadas após o término dos eventos.

5.5 O CONCESSIONÁRIO será responsável pelo gerenciamento da prestação de serviços de propaganda e pela instalação, manutenção, venda e confecção das placas de publicidade.

5.6 Verificada a não-conformidade das placas, o CONCESSIONÁRIO deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste termo.

5.7 Será de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todas as despesas para a manutenção dos espaços publicitários, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de rescisão ou quebra de contrato que vier a ocorrer decorrente da comercialização

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

dos espaços publicitários, excluindo integralmente o Município.

### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

O prazo da concessão será pelo período de 04 (quatro) anos, podendo ser renovável por igual período, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 8.666/93.

Será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de carência para que o Locatário possa iniciar a comercialização dos espaços publicitários antes do início da cobrança do valor da locação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESISTÊNCIA**

Em caso de desistência do CONCESSIONÁRIO, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONCESSIONÁRIO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades:

8.1.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.1.2 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

8.1.3 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e de modo cumulativo, conforme a situação.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

9.1.1 O CONCESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

9.1.2 O CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

9.1.3 No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência e interesse público, mediante lavratura de termo próprio caso não haja prorrogação do contrato;

9.1.4 Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

9.1.5 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Município desde já nomeia como fiscal do contrato o Senhor \_\_\_\_\_ pertencente ao Quadro de Servidores Públicos Municipais, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência nº 02/2017, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Gramado (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado (RS), \_\_ de Maio de 2017.

**JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**  
Prefeito Municipal

**Secretário Municipal de Esportes e Lazer**  
**CONCEDENTE**

**LTDA**  
**CONCESSIONÁRIO**

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

### **ANEXO 2** **Projeto Básico**

#### **Secretaria de Esporte e Lazer**

Projeto básico para concessão de espaço público junto ao Ginásio de esportes José Francisco Perine – Perinão, de acordo com a Lei nº2.677 de 17 de junho de 2008.

#### **Dos Fatos:**

O objetivo desta concessão de espaço público se dá devido ao Ginásio de esportes José Francisco Perine possuir uma área específica para a publicidade de empresas e marcas que serão expostas para publicidade através de placas informativas e de divulgação nas áreas internas da quadra esportiva conforme definições pré-determinadas pela secretaria responsável pelo ginásio. Esta concessão de espaços públicos se dará através de licitação pública.

#### **Dos Serviços:**

Constituem obrigações do concessionário: compra e montagem das placas publicitárias, colocação, remoção e troca das mesmas, pinturas, venda dos espaços e manutenção enquanto o contrato estiver vigente.

#### **Das Etapas dos Serviços:**

A concessão de uso de espaço público que trata na lei será realizada por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser renovável por igual período, observando os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a lei de responsabilidades fiscais. Será objeto desta concessão o espaço das laterais da quadra de esportes na extensão de 42,00m (quarenta e dois metros) de comprimento por 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura, dentro do Ginásio de Esportes José Francisco Perine, na Avenida Borges de Medeiros, 3940 no centro de Gramado.

As placas publicitárias expostas no Ginásio terão de ter medidas de comprimento de 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros) por 0,92m (noventa e dois centímetros) de altura, totalizando 34 placas publicitárias, sendo que destas 02 (duas) placas deverão ser destinadas

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## Prefeitura Municipal de Gramado

### Secretaria de Administração

para ações da Secretaria de Esporte e Lazer.

Não poderão ser expostas placas de publicidade que divulguem marcas de cigarros ou bebidas alcoólicas junto ao ginásio de esportes, bem como placas de destinos turísticos, eventos ou estabelecimentos comerciais situados em outros municípios. Em caso de eventos privados específicos, as placas deverão ser removidas e recolocadas após o término dos eventos. Os serviços publicitários do locatário deverão ser aprestados junto ao Ginásio de Esportes José Francisco Perine.

O prazo da concessão será pelo período de 04 (quatro) anos, podendo ser renovável por igual período, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 8.666/93.

Os materiais necessários para a execução obrigações decorrentes da concessão serão fornecidos:

<input checked="" type="checkbox"/>	Pelo Concessionário	<input type="checkbox"/>	Pelo Município
-------------------------------------	---------------------	--------------------------	----------------

O Servidor que fiscalizará a concessão dos espaços será o Douglas Velsck Oliveira.

O Valor mínimo para esta locação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano.

Os pagamentos mínimos da concessão deverão ocorrer:

<input checked="" type="checkbox"/>	Mensalmente – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
-------------------------------------	--

\* Será concedido uma carência de 45 dias para que o concessionário possa iniciar a comercialização dos espaços publicitários antes do início da cobrança do valor da concessão.

Quanto à possibilidade de prorrogação do contrato de concessão:

<input type="checkbox"/>	Não há interesse na prorrogação	<input type="checkbox"/>	Há interesse na prorrogação por mais _____ meses.
--------------------------	---------------------------------	--------------------------	---

Gramado (RS) 24 de Maio de 2017.

---

Jacó Felipe Adam Schaumloeffel

**Secretário de Esporte e Lazer**

*Compras e Licitações*

E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

## **ANEXO 03**

### MODELO DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

Eu, \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade registro geral número \_\_\_\_\_, na condição de representante legal da empresa: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob número: \_\_\_\_\_ declaro, em conformidade com o disposto no inciso V do artigo 27 da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

## **ANEXO 04**

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu,

\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade registro geral número \_\_\_\_\_, na condição de representante legal da empresa: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob número: \_\_\_\_\_ declaro que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

*Compras e Licitações*

E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

## **ANEXO 05**

### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins de participação na Carta Convite N.º \_\_\_/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*





*Prefeitura Municipal de Gramado*

**Secretaria de Administração**

**Compras e Licitações**

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

<b>Concorrência nº 011/2015</b>
---------------------------------

<b>Data da Abertura:</b> 01 de julho de 2015
--

<b>Data da Homologação:</b> 02 de julho de 2015
---

<b>Objeto:</b> Concessão de espaço público para fins de veiculação de publicidade no Centro Esportivo José Perini.
--

<b>Valor:</b> R\$ 2.001,00
----------------------------

<b>Concessionária:</b> Correa & Prinstrop Ltda ME
---

<b>Forma Pagamento:</b> Mensal
--------------------------------

<b>Prazo de Conclusão:</b> 04 Anos.
-------------------------------------

**Edital de Concorrência nº 011/2015**

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

### **Ata da Sessão Pública A T A N° 001 – 2015**

Aos 01 dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às 10 horas, na Prefeitura Municipal de Gramado (RS), sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações, a Comissão de Licitações, designados pela Portaria nº 3.676/2014, reuniram-se com o objetivo de abrir e processar a licitação realizada na modalidade de Concorrência, de que trata o Edital de nº 011/2015, cujo objeto é a concessão de espaço público para fins de veiculação de publicidade no Centro Esportivo José Francisco Perini, conforme autorização da Lei Municipal nº 2.677 de 17 de junho de 2008. Compareceu à reunião apenas a empresa Corrêa & Printrop Ltda ME, representada pelo Sr. Julio César Corrêa, RG 3008186755; que entregou seus envelopes de documentação e proposta financeira de acordo com o exigido no edital. Passou-se a abertura dos envelopes de documentação. Habilitada a única empresa participante, passou-se a abertura e julgamento dos envelopes de proposta. Abaixo julgamento dos envelopes de propostas:

<b>Item</b>	<b>Localização</b>	<b>Licitante</b>	<b>Valor Ofertado mensal</b>	<b>Classificação</b>
1	Concessão Publicidade	Corrêa & Printrop Ltda ME	R\$ 2.001,00	1º

Após abertura dos envelopes de proposta, declarou-se vencedor a empresa Corrêa & Printrop Ltda ME. A Comissão de Licitações decide pela adjudicação do processo aos licitantes vencedores, bem como determina a remessa do mesmo ao Senhor Prefeito Municipal com a sugestão que a licitação seja homologada.

\_\_\_\_\_  
Sirlei Maria Rama  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Diego Argenta Daitx  
Membro Suplente

\_\_\_\_\_  
Ana Paula A. Daitx  
Membro Suplente

Presentes a reunião:

Corrêa & Prinstrop Ltda ME

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

### **EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001/2015**

#### **PARECER JURÍDICO**

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93, e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo.

A abertura deste certame, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinamos pelo prosseguimento deste processo, em seus demais tramites legais.

Gramado ...../...../.....

**BRUNO IRION COLETTO**  
**Procurador Geral Municipal**

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

**NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado(RS)**, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, a vista do julgamento exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

**HOMOLOGAR** a presente Licitação nestes termos:

- 1) **Nº Da Licitação:** 011/2015 - CC
- 2) **Modalidade:** Concorrência
- 3) **Data da Publicação:** 02/06/2015
- 4) **Data de Abertura:** 01/07/2015
- 5) **Objeto da Licitação:** Concessão de espaço público para fins de veiculação de publicidade no Centro Esportivo José Francisco Perini, conforme autorização da Lei Municipal nº 2.677 de 17 de junho de 2008.
- 6) **Critério de Julgamento:** Maior oferta **Valor Mensal:** R\$ 2.001,00
- 7) **Vencedor:** Corrêa & Printhrop Ltda ME

Gramado (RS), 02 de julho de 2015.

**NESTOR TISSOT**

Prefeito Municipal

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS PUBLICITÁRIOS.**

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

### CONTRATO N. 281/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, nº 2029, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.847.082/0001-55, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Esporte e Lazer, **Sr. UBIRAJARA ELIAS DE MOURA**, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e **CORREA & PRINSTROP LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.373.640/0001-23, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 3375, térreo, Sala A, Bairro Centro, na cidade de Gramado, neste ato representada pelo **Sr. JULIO CESAR CORREA**, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tendo em vista a homologação da **Concorrência nº 011/2015**, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem como objeto a concessão de espaço público para fins de veiculação de publicidade no Centro Esportivo José Francisco Perini, conforme autorização da Lei Municipal nº 2.677 de 17 de junho de 2008.

**Parágrafo único.** O espaço público a ser concedido será de 75,90 m<sup>2</sup>, dentro do Centro Esportivo José Francisco Perini, na Av. Borges de Medeiros esquina com Rua Emílio Leobet.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor para a concessão de uso do espaço público para fins de veiculação de publicidade no Centro Esportivo José Francisco Perini, será de **R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) mensais**, devendo o CONCESSIONÁRIO providenciar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a utilização do espaço.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor mensal referente a concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

**CLÁUSULA QUARTA** - Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

**§ 1º** A cada três meses de atrasos no pagamento da concessão de uso, o CONCESSIONÁRIO perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

**§ 2º** Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo o CONCESSIONÁRIO qualquer direito de uso, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

**§ 3º** Considera-se atraso para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão mensal de uso. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

**CLÁUSULA QUINTA** - O CONCESSIONÁRIO poderá comercializar o espaço publicitário das laterais da quadra de esportes com medidas de 75,90m<sup>2</sup>, dentro do Ginásio de Esportes José Francisco Perine, na Avenida Borges de Medeiros, 3940 no centro de Gramado.

**CLÁUSULA SEXTA** - As placas publicitárias expostas no Ginásio terão de ter medidas unitárias de comprimento de 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros) por 0,92m (noventa e dois centímetros) de altura, sendo 30 (trinta) placas publicitárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica vetada a publicidade que divulgue marcas de cigarros ou bebidas

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

alcoólicas junto ao ginásio de esportes, bem como placas de destinos turísticos, eventos ou estabelecimentos comerciais situados em outros municípios.

**CLÁUSULA OITAVA** - Havendo eventos privados específicos junto ao Ginásio de Esportes José Francisco Perine, as placas deverão ser removidas pelo CONCESSIONÁRIO e, recolocadas após o término dos eventos.

**CLÁUSULA NONA** - O CONTRATADO será responsável pelo gerenciamento da prestação de serviços de propaganda e pela instalação, manutenção, venda e confecção das placas de publicidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Verificada a não-conformidade das placas, o CONCESSIONÁRIO deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Será de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todas as despesas para a manutenção dos espaços publicitários, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de rescisão ou quebra de contrato que vier a ocorrer decorrente da comercialização dos espaços publicitários, excluindo integralmente o Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O prazo da concessão será de 04 (quatro) anos, contados da data de assinatura deste termo contratual, podendo ser renovado por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Em caso de desistência do CONCESSIONÁRIO, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONCESSIONÁRIO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- II. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- III. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**Parágrafo único.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONCESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) O CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços CONCESSIONÁRIO ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONCEDENTE o Sr. Mateus Berti Ferreira. Pelo CONCESSIONÁRIO o Sr. Julio Cesar Correa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência nº

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

011/2015, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Fica eleito o foro da comarca de Gramado (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado (RS), 06 de julho de 2015.

**UBIRAJARA ELIAS DE MOURA**  
**Secretário Municipal de Esportes e Lazer**  
**CONCEDENTE**

**CORREA & PRINSTROP LTDA ME**  
**CONCESSIONÁRIO**

### **TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*





## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

**PARA O MUNICÍPIO DE GRAMADO**

### **CONTRATO N. 281/2015**

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Esporte e Lazer, **Sr. UBIRAJARA ELIAS DE MOURA – CONTRATANTE** e **CORREA & PRINSTROP LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.373.640/0001-23, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 3375, térreo, Sala A, Bairro Centro, na cidade de Gramado, neste ato representada pelo **Sr. JULIO CESAR CORREA – CONTRATADO**, pactuam a RESCISÃO do presente contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Quinta alínea “c” do referido instrumento, não restando direitos e obrigações a ambas as partes.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado(RS), 31 de outubro de 2016.

**UBIRAJARA ELIAS DE MOURA**  
**Secretário Municipal de Esportes e Lazer**  
**CONCEDENTE**

**CORREA & PRINSTROP LTDA ME**  
**CONCESSIONÁRIO**

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*